MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 006/79.

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo CNSP nº 007/79-E,

RESOLVE:

1. Alterar o item "MÁXIMO SEGURADO", constante dos anversos dos Bilhetes de Seguro de Acidentes Pessoais, classes 1 e 2, que passará a ter a seguinte redação:

"MÁXIMO SEGURADO - A importância máxima segurada por pessoa, em um ou mais Bilhetes de Seguro, de uma ou mais Sociedades Seguradoras, fica limitada, em cada garantia, ao equivalente em cruzeiros a 1.000 (mil) vezes o Maior Valor de Referência vigente no país, ficando nulos, de pleno direito, os excedentes apurados, restituindo-se o prêmio respectivo".

2. Incluir no item III, das Normas aprovadas pela Resolução CNSP nº 05/74, o seguinte subitem 2.2:

"2.2 – Fica vedada, em qualquer época, alteração da importância segurada de Bilhete de Seguro em vigor".

3. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasí1ia, 06 de março de 1979.

ANGELO CLAMON DE SÁ
Presidente do CNSP

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.03.79*